



## SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 316 DE 24 DE MAIO DE 2022. ....	1
LEI Nº 317 DE 24 DE MAIO DE 2022. ....	2

### LEI Nº 316 DE 24 DE MAIO DE 2022.

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – COMJOVEM DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – COMJOVEM, instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 2º Para os fins desta lei, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I - Formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;

II - Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;

III - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

IV - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V – Expedir notificações;

VI– Solicitar informações das autoridades públicas;

VII – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes de organizações da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria com competência relativa a temas de juventude;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://pedrorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fdda36f823901e17ac53a07cc60741a1a775cb32

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## II - Da Sociedade Civil

a) 6 (seis) representantes da sociedade civil que desenvolvam políticas públicas de, com e para a juventude, escolhidos mediante processo eletivo.

§ 1º A entidade que indicar representante para participar do Conselho Municipal de Juventude deverá atender os seguintes requisitos:

I - Estar legalmente constituída;

II - Comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;

III - Atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal.

§2º Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

Art. 5º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 6º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I – A desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho;

II - Sua desvinculação da entidade que representa;

III - Condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho Municipal de Juventude elegerá entre seus pares, pelo *quórum* da maioria absoluta, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário-geral para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada recondução.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 8º O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho. rt. 9º O disposto no art. 4º, §1º, inciso II deste

Decreto poderá ser dispensado na escolha das entidades aptas a indicar conselheiros para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 9º O disposto no art. 4º, §1º, inciso II desta Lei poderá ser dispensado na escolha das entidades aptas a indicar conselheiros para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, 24 DE MAIO DE 2022.

**DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 317 DE 24 DE MAIO DE 2022.**

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS USADOS SUCATAS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis municipais e sucatas inservíveis desativados por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado.

**Parágrafo único.** A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por a servidor designado pela Administração, na forma do artigo 53 da Lei n.º 8.666/93.

**Art. 3º** Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão a ser instituída por portaria.

§ 2º Decorridos mais de 60 (sessenta) dias da avaliação, o material deverá ter seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://pedrorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fdda36f823901e17ac53a07cc60741a1a775cb32

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.

**Art. 4º** A publicidade para o certame licitatório será assegurada com a publicação, no mínimo por 2 (duas) vezes, com intervalos de 5 (cinco) dias, de resumo de edital no Diário Oficial do Município. A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável.

**Art. 5º** O prazo de realização do certame, contado da última publicação do edital resumido, será de no mínimo 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** Não acudindo interessados ao leilão, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

**Art. 7º** Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, 24 DE MAIO DE 2022.

**DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

VEÍCULO	CHASSI
---------	--------

MICROÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE 2002	93PB008153
MICROÔNIBUS CAIO, ANO 2010, MODELO 15190 EOD	9532882W7AR037041
MICROÔNIBUS CAIO, ANO 2012, MODELO 15190 EOD	9532582WXCR245653
CARREGADEIRA NEW HOLLAND, ANO 2012, MODELO W 130, SÉRIE NDAE05274	HBZNW130CDAE05274
CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO, ANO 2013	93ZE2RMH038925134
CAMINHONETE TRITON MITSUBISHI, ANO 2018, COR BRANCA	KCJ18363

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO - MA**  
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://pedroedorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>  
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fdda36f823901e17ac53a07cc60741a1a775cb32  
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

